



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020

Ano V | Edição nº 936

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	3
Outros atos administrativos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020

Ano V | Edição nº 936

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3077/2020 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE APARELHOS DE SOM / SONS AUTOMOTIVOS E VENDEDORES AMBULANTES NAS IMEDIAÇÕES DA PRAÇA BARÃO DORIO BRANCO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI DURANTE A REALIZAÇÃO DO PIRAFOLIA "2020", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

OPREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de se disciplinar, convenientemente, a localização dos ambulantes nas imediações da Praça Barão do Rio Branco, localizado entre as: Ruas Dr. Campos Sales, Rua Dr. Rodrigues Alves e Avenidas: Sebastião Bueno de Camargo e Av. Aparício Lara, nesta cidade, durante a realização do Evento "PIRAFOLIA 2020", a fim de preservar a livre locomoção da população e com fundamento no interesse público, bem como Deixar livre as SAÍDAS DE EMERGÊNCIAS do referido local, conforme APROVADAS pelo Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que o controle de ambulantes, deve ser racionalizado para um procedimento de fiscalização mais rigoroso e eficiente, de modo a impedir a atividade naquela área e que causará dificuldade do acesso e fluxo de turistas e pedestres que frequentarão o evento;

CONSIDERANDO os Incisos I, II e III, do artigo 63 da Lei Municipal nº 1572/2001, de 27 de dezembro de 2001, dispõe que: "É proibido ao vendedor ambulante, sob pena de multa: (i) Estacionar nas vias públicas e outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura; (ii) Impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros, e; (iii) Transitar pelos

passeios conduzindo cestos ou outros volumes grandes.

CONSIDERANDO que a Alínea "a", do Inciso II, do Artigo 2º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 impõe respeito "(...) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público";

CONSIDERANDO que as apresentações artísticas, a realizar-se nos dias de carnaval, terá apresentação de conjuntos e equipes musicais utilizando equipamentos sonoros e, outros equipamentos causará sobrecarga de som resultando poluição sonora e perturbação do sossego público;

CONSIDERANDO que o Artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil atribui competência ao Município regulamentar assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 24 do Código Brasileiro de Trânsito prevê que "Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: (...) - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas";

CONSIDERANDO que neste evento a renda será 100 % (cem por cento) ao Fundo Social do Município, através das vendas de camarotes e de bebidas, cujo o beneficiário final serão pessoas carentes, e/ou mais investimentos em projetos do respectivo Fundo;

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica proibida, determinada a transferência e a desocupação de qualquer tipo de utilização de aparelhos de som / sons automotivos e comércio ambulante das vias e logradouro públicos, no raio de 200,00m (duzentos metros) da Praça Barão do Rio Branco, localizado entre as: Ruas Dr. Campos Sales, Rua Dr. Rodrigues Alves e Avenidas: Sebastião Bueno de Camargo e Av. Aparício Lara, deste município, no período compreendido entre os dias 21 à 24 de fevereiro de 2020 que participarão do "Pirafolia 2020", a fim de prevenir o caos do trânsito de pedestres e veículos, bem como NÃO HAVER TEMPO HÁBIL para alterações no projeto Aprovado junto ao Corpo de Bombeiros, inclusive para que NÃO HAJA USO irregular de Energia Elétrica, por razões de interesse e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020

Ano V | Edição nº 936

Página 3 de 4

segurança pública.

Parágrafo único – Consideram-se vias e logradouros públicos, para efeitos de aplicação deste Decreto, os bens públicos de uso comum do povo.

Art. 2º - Para efeitos de aplicação do disposto neste Decreto, considera-se ambulante a pessoa física civilmente capaz ou jurídica que exerça atividade comercial ou prestação de serviço lícita por sua conta e risco nas vias e logradouros públicos do Município, bem como em área particular, de forma personalíssima ou por meio de auxiliares, mediante autorização da repartição competente.

Parágrafo Primeiro – Para fins de aplicação ao disposto neste Decreto, não se considera ambulante o exercício de atividade que, mesmo utilizando-se de máquinas e/ou equipamentos característicos desta atividade, sejam desenvolvidas de modo permanente e em área particular e mantenha área para permanência de seus clientes,

Parágrafo Segundo – Poderão transitar e vender nas imediações da referida Praça os vendedores de produtos carnavalescos, tais como, espuminha, confete, fantasias entre outros, exceto produtos que necessitem de espaço para instalação de fogões, churrasqueiras, ficando obrigado a efetuar o recolhimento da devida taxa os vendedores que trabalharem nas áreas permitidas.

Art. 3º - Para o melhor cumprimento das interdições de Ruas estabelecidas no decreto 3071/2020 de 31 de janeiro de 2020, fica antecipado os horários para fechamento das respectivas ruas para as 19:00 horas.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 19 de fevereiro de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração Interino

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 08/2020

O presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva - APAE com a finalidade de atender pessoas com deficiência intelectual e transtorno do espectro autista do Município de Pirangi, promovendo qualidade de vida às pessoas com necessidades especiais do Município de Pirangi.

O caput do artigo 31 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos:

“Art. 31: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, (...).

Considerando a exposição de motivos exarada pelo Departamento Municipal de Educação e o Parecer Jurídico, em conformidade com o art. 31, VI da Lei 13.019/2014, torna público a inexigibilidade de chamamento público para a formalização dos Termos de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva – APAE no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

Encaminhem-se os autos ao Departamento Administrativo para cumprimento das medidas previstas no § 1º artigo 32 da Lei 13.204/2015 e artigo 58 da Lei Orgânica Municipal.

Após, remetam-se os processos ao Departamento Jurídico para as demais providências.

Pirangi, 19 de Fevereiro de 2020.

Luiz Carlos de Moraes

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Referência:- Inexigibilidade de Chamamento Público –



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020

Ano V | Edição nº 936

Página 4 de 4

Repasse ao Terceiro Setor Termo de Fomento

Base Legal:- Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13019/14
e Art. 31 e 32, do Decreto Municipal nº. 2768/17.

Organização da Sociedade Civil/Proponente:-
ASSOCIAÇÃO DE PAISE AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE CATANDUVA - APAE

CNPJ:- 47.079.827/0001-04

Endereço:- Rua Anuar Pachá nº 200 Parque Joaquim
Lopes – Catanduva/SP

Objeto Proposto:- Promover a educação especial
especializada em particular deficiência intelectuais e
transtorno do espectro autista aos munícipes de Pirangi,
proporcionando deste forma melhor qualidade de vida a
seus alunos.

Valor total do Repasse:- R\$ 37.000,00

Período:- Exercício de 2020.

Tipo da Parceria:- Fomento.

Justificativa pela Inexigibilidade:- que a referida
entidade a anos vêm desenvolvendo atividades em
parceria com o poder público municipal de maneira
satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho
proposto é de natureza singular, que é a única que
desenvolve a atividade proposta (atendimento de
portadores de necessidades especiais em especial
portadores de autismo com profissionais especializados),
sendo de grande relevância que os serviços ofertados
sejam desenvolvidos com efetividade proporcionando
assim um atendimento de qualidade, bem como
fortalecimento do vínculo familiar e a inserção de seus
alunos na sociedade.

Pirangi, 19 de Fevereiro de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal